



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000058

## CONTRATO Nº 005/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Auto Posto SS Netos Ltda EPP, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o fornecedor Auto Posto SS Netos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.594.813/0001-08, com sede à Rua Manoel Alonso Portela - 93 - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Emir Salvador Sales Pires, brasileiro, casado, empresário, sócio-proprietário, RG 2.342.882-SSP/ES, CPF 124.521.667-54, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 092/19, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustível automotivo - gasolina comum - para o veículo da Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme Anexo I deste Contrato.
- 1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.
- 2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 - Prazo de vigência do Contrato:
  - a) A vigência do Contrato terá início no dia 01/06/2019, vigorando até 31/05/2020.
  - 3.1.1 - Expirado o prazo de vigência do Contrato e não tendo sido necessária a requisição de toda a quantidade de combustível, o acordo entre as partes será automaticamente extinto.
  - 3.1.2 - Ao final do prazo acordado, não tendo havido necessidade de requisição da quantidade total do combustível, nada será devido ao fornecedor referente à quantidade não requisitada.
- 3.2 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1 - O fornecedor é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

000059

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	R\$/LITRO
1	Gasolina comum	Litro	1000	5,06

5.2 - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à plena realização do objeto.

5.3 - Reajuste do Contrato:

5.3.1 - Se durante a vigência do acordo entre as partes, ocorrendo reajustamento de preço no valor do combustível, o valor acordado entre as partes poderá ser reajustado, mediante processo interno na Câmara Municipal, sendo que, para tanto, levar-se-á em consideração:

- a) o fornecedor deverá solicitar, formalmente e devidamente embasado, o reajustamento do valor do litro do combustível;
- b) o fornecedor deverá comprovar, através de documentos, de que houve aumento no valor de aquisição e, por conseguinte, na diminuição na sua margem de lucro, tendo-se por base o valor de aquisição do litro de combustível x valor do litro de combustível contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 6.2 - O ato de abastecimento do combustível não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.
- 6.3 - O fornecedor deverá observar, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do combustível.
- 6.4 - O fornecedor deverá fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP.
- 6.5 - A Câmara Municipal poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade e qualidade dos produtos sendo que, verificada a inadequação do produto, será feita notificação ao fornecedor para que proceda à troca imediata do produto. Não sendo realizada a troca, o fornecedor ficará sujeita às penalidades previstas no processo de aquisição dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no Art. 96 da Lei 8.666/93.
- 6.6 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.
- 6.7 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.
- 6.8 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do documento da formalização da recusa, os produtos que vierem a ser recusados.
- 6.9 - Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não deverá funcionar entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, em dias úteis e sábado.
- 6.10 - O abastecimento será realizado tão somente no veículo oficial da Câmara Municipal de placa MSY 1878.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

00000

- 6.11 - É vedado o abastecimento de veículos que não o oficial da Câmara Municipal e a destinação para terceiros de combustível como se nele tivesse sido abastecido, sob pena das responsabilidades da lei.
- 6.12 - Na quantidade acordada é vedado qualquer tipo de desconto, quer seja em quantidade ou em valor, para troca ou pagamento de qualquer outro produto ou serviço que venha a ser solicitado pela Câmara Municipal ou por representantes dela.
- 6.13 - O abastecimento do veículo somente poderá ser realizado mediante a apresentação da devida Requisição/Autorização de Abastecimento.
- 6.14 - A autoridade competente para emitir e assinar a Requisição/Autorização de Abastecimento é o Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poderes.
- 6.15 - A Requisição/Autorização de Abastecimento será devidamente preenchida e dela deverá constar:
- Nº da Autorização;
  - Nome do fornecedor;
  - CNPJ do fornecedor;
  - A autorização para o abastecimento com a placa do veículo MXY 1878;
  - Quantidade específica de abastecimento ou informação sobre a "complementação" do tanque de combustível;
  - Data da autorização;
  - Nome do servidor/Vereador da Câmara Municipal autorizado a abastecer;
  - Nome do Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar poderes, que autorizou o abastecimento;
  - Assinatura de quem autorizou o abastecimento.
- 6.16 - No ato do abastecimento o fornecedor deverá emitir o devido cupom fiscal.
- 6.17 - O cupom fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, ficando uma em poder do fornecedor e outra devendo ser entregue ao servidor/Vereador que realizou o abastecimento.
- 6.18 - Do cupom fiscal emitido deverá constar:
- Nº do cupom;
  - razão social do fornecedor;
  - CNPJ do fornecedor;
  - nome da Câmara Municipal de Muniz Freire;
  - CNPJ da Câmara Municipal;
  - data de abastecimento;
  - horário de abastecimento;
  - tipo de combustível abastecido;
  - quantidade de combustível abastecida;
  - valor correspondente ao abastecimento;
  - placa do veículo;
  - km constante do veículo na hora do abastecimento;
  - assinatura do servidor da Câmara e/ou pessoa autorizada que realizou o abastecimento.
  - nome do funcionário do posto que realizou o abastecimento;
  - assinatura do funcionário do fornecedor que realizou o abastecimento.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000061

6.19 - Em caso de pane no equipamento de emissão do cupom fiscal, o fornecedor deverá emitir documento em que constem os mesmos dados citados no item anterior.

6.20 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de sofrer as sanções previstas em Contrato.

6.21 - O fornecedor deverá:

- a) Manter arquivo com as Requisições/Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- b) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da Sede do Município de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 - Findo o mês o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal, onde conste a quantidade abastecida no mês e o respectivo valor unitário e total do combustível.

7.2 - A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços.

7.2.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.5 - A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.2.6 - Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.2.7 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.2.8 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

- a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.2.9 - A quantidade de combustível constante da nota fiscal será conferida em relação aos documentos referentes à Prestação de Contas referente ao veículo.

7.3 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.4 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.6 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- c) Emitir as requisições/autorizações de abastecimento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000063

- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Manter arquivo com as Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- p) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da cidade de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato;
- q) Fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP;
- r) Manter todas as disposições do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

- a) Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ , sendo:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou material falso e na recusa na entrega do objeto;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o fornecedor ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

9.4 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.5 - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

00006

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:
- b.1) a conduta do fornecedor reputada como infratora;
  - b.2) a motivação para aplicação da penalidade;
  - b.3) a sanção que se pretende aplicar;
  - b.4) o prazo para entrega das razões de defesa;
  - b.5) o local para entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

9.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.7 - Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.8 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

9.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000065

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

000066

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo/protocolo 092/19, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE**

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 092/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 27 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA